APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 04/03/2005
Presidente

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 03/03/2005
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Projeto de Lei nº 07 /05, de 21 de fevereiro de 2005.

Altera denominação da *Avenida Jataí* para **Avenida Cândida Maria Guimarães** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Avenida Jataí passa denominar-se ***"Avenida Cândida Maria Guimarães".***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2005.

Rubens Carvalho de Souza
Vice-Presidente

Vereadora **Lucimeire Freitas Guimarães**

Sebastião Nunes Sousa
Presidente

Orlando Oliveira Silva
Vereador

Zumar Divino Nunes
Vereador

Mª Auxiliadora dos Santos Lima
2ª Secretária

Sandoval Vieira
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente Projeto porque a Senhora ***Cândida Maria Guimarães*** foi esposa do Senhor **Isaac Carneiro Guimarães** um dos fundadores da cidade, e em consideração à Família Aníbal e das netas da Senhora homenageada, que inclusive, moram na Rua Jataí e gostariam muito que a rua tivesse o nome da Senhora Cândida, que foi uma pessoa idônea e participante ativa da sociedade religiosa de nossa cidade.

Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente propositura.

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 07/05, de 21/02/2005.
Autoria: Vereadora **Lucimeire Freitas Guimarães**
Altera denominação da Avenida Jataí para Avenida Cândida Maria Guimarães e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a alteração de denominação da Avenida Jataí para Avenida Cândida Maria Guimarães e dá outras providências. A Lei Orgânica do Município de Caçu, em seu Artigo 23 c/c Artigo 18, Inciso XVIII, autoriza a propositura pelo Legislador Municipal, na forma apresentada. A Constituição Federal, em seu Artigo 30, autoriza o Município a legislar sobre os assuntos de interesse local, indistintamente, respeitando a iniciativa de autoria da propositura para cada caso, não havendo, portanto, nenhuma afronta à Carta Magna e às leis hierarquicamente superiores. Observa-se que a homenageada é falecida atendendo assim as disposições legais que impedem que pessoas vivas possam emprestar seu nome a coisas públicas. Entendemos ser justa a matéria, porque a homenageada prestou muitos serviços relevantes à comunidade caçuense. A redação gramatical usada é satisfatória.
Pelo exposto, sem qualquer objeção, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2005.

Orlando Oliveira Silva
Vereador

Vereador RUBENS CARVALHO DE SOUZA
- RELATOR -

Sebastião Nunes Sousa
Presidente

Lucimeire Guimarães

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348-1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - email: camaracacu@dgmnet.com.br